PORTARIA Nº 017/2023

"Dispõe sobre inexigibilidade de processo licitatório para Pagamento de Franquia de Seguro Veicular".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 032/2023;

CONSIDERANDO que a Câmara de Cristalândia/TO que o preço é fixado via Franquia do seguro;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor se deu em consequência da mesma ser a credenciada e indicada pela Seguradora;

CONSIDERANDO que foi constatado que durante o uso do veículo em suas atividades habituais houve uma colisão na lateral esquerda do veículo da Câmara Municipal, conforme fotos e documentos anexo e há necessidade de reparo para que possa dar continuidade do seu uso, imprescindível aos trabalhos desta Casa Legislativa, sem que ofereça risco aos passageiros que o utilizam.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 032/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica inexigível o procedimento licitatório para a Pagamento de Franquia de Seguro Veicular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Cristalândia, TO, 23 de fevereiro de 2023.

Salmeron Câmara Gomes
Presidente da Câmara